

**LEI Nº 660 DE 03 ABRIL DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

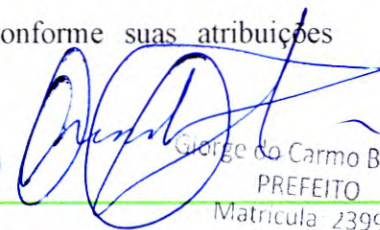
Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, na forma disciplinada por esta lei, pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, de rateio da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem, no ano de referência, em efetivo exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



§3º - Não se enquadra como pleno exercício de suas funções o período em que os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias estejam afastados por motivo de falta, desvio de função, licença médica, readaptação ou outra forma de afastamento do exercício de suas funções originárias, exceto na hipótese de licença maternidade.

§ 4º - O pagamento do rateio de que trata o *caput*, no tocante ao valor devido a cada profissional, observará os seguintes critérios:

I – corresponderá, inicialmente, à divisão dos montantes recebidos para cada categoria, em partes iguais, a todos os profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em efetivo exercício, que atendam os requisitos mínimos de recebimento previstos nesta lei;

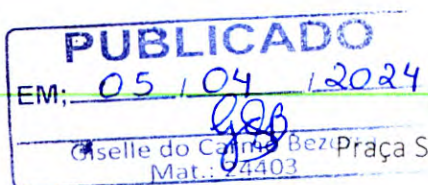
II – valor rateado em partes iguais será pago, a título de incentivo financeiro adicional, a cada profissional;

III – o montante total a que se refere o *caput*, assim como os valores individuais a serem pagos aos profissionais, mediante soma dos valores previstos nos incisos I e II deste §4º, são tidos como pré-determinados e devidos por força desta lei, para todos os efeitos legais, consoante observância dos respectivos critérios de apuração e pagamento.

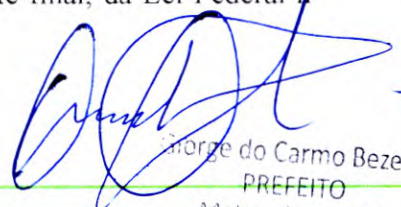
IV – o Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, mediante decreto, o montante total a ser rateado e os valores individuais a serem pagos aos profissionais, consoante critérios definidos nesta lei, observados os registros financeiros de receita e despesa até então apurados.

§ 5º - O rateio de que trata o *caput* deverá ser calculado e implementado forma escalonada, progressiva, da seguinte forma:

I - no exercício de 2024, o valor a ser rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a 100% (cem por cento) da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Jorge do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula 23990



II - no exercício de 2025 e seguintes, o valor a ser reteado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a percentual fixado por decreto do Poder Executivo Municipal da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

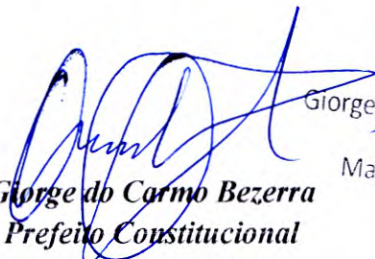
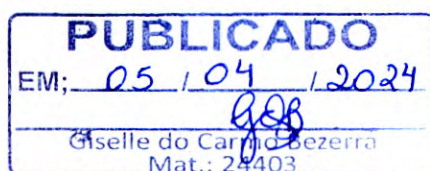
§1º — Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

§2º - O valor da parcela adicional prevista no *caput* possuirá natureza indenizatória e não será incorporável ao vencimento dos respectivos profissionais, não sendo computada para fins de irredutibilidade remuneratória.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Camocim de São Félix-PE, 03 de abril de 2024.



George do Carmo Bezerra  
PREFEITO  
Matricula: 23990  
George do Carmo Bezerra  
Prefeito Constitucional

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**